



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

LEI Nº 3.168, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO; E, REVOGA A LEI Nº 2.101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998”.

Renata Anção Braga, Prefeita do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Departamento de Promoção Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores de atividades sociais;

VI – participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à Política de Atendimento ao Idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da Política do Idoso para o Município; *

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso; e,

XI – Elaborar seu Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000

Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso, será paritário, deliberativo, consultivo, normativo, controlador das ações voltadas a pessoa idosa e fiscalizador do Fundo Municipal do Idoso, e composto de 16 membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Representantes do Executivo Municipal:

- ① representante do Gabinete do Prefeito(a)
- ① representante do Departamento de Governo
- 1 representante do Departamento de Saúde
- 1 representante do Departamento de Educação
- 1 representante do Departamento de Esporte
- 1 representante do Departamento de Cultura
- 1 representante do Departamento de Promoção Social
- ① representante do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

II – Representante da Sociedade Civil:

- 1 representante da Entidade Solar dos Jovens de Ontem
- 1 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Porto Ferreira
- ① representante da Entidade Social São Vicente de Paula ✕
- 1 representante da Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira
- ① representante do Rotary Clube de Porto Ferreira ✕
- ① representante do Lions Clube de Porto Ferreira ✕
- 1 representante do Porto Ferreira Futebol Clube
- 1 representante da Sociedade Cultural de Porto Ferreira “Clube de Campo das Figueiras”.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos respectivos Departamentos ou congêneres dentre pessoas que apresentem interesse ou afinidade com assuntos que tratam da Defesa do Direito do Idoso, que apresentem perfil adequado e queiram envolver-se com a causa.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II, serão indicados pelas instituições relacionadas dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.101, de 30 de novembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 16 de junho de 2015.


RENATA ANÇÃO BRAGA
PREFEITA


FERNANDA BARCELLOS BORTOLINI COSTA
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.